



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº 002/2014

PROCESSO Nº 349/2014

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, na Avenida Nazaré nº 489 – CEP: 66035-135 – Bairro: Nazaré, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, _____ de _____ de 2014.

_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta FUNPAPA/PMB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima referido, por meio do **fax (0xx91) 3279-5799** ou e-mail: cpl.funpapa@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-Pa, 26 de maio de 2014.

NILSON DOS REIS DE MELO
Presidente da CPL/FUNPAPA/PMB
Portaria nº 273/2014

Avenida Nazaré nº 489 – CEP: 66035-135 – Bairro: Nazaré
CNPJ Nº 05.065.644/0001-81 – Belém-Pará



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CONVITE Nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 273/2014, de 19 de março de 2014, conforme autorização contida no art. 3º, inciso II do Decreto nº 75.004/2013-PMB torna público que, no dia 02 de junho de 2014, às 11:00 (onze) horas local, na Sala da CPL/FUNPAPA, situada na Av. Avenida Nazaré nº 489, Bairro de Nazaré – Belém/PA, CEP 66035-135, procederá o recebimento dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta para o **CONVITE Nº 002/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso I, do tipo menor preço, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 12/14/2006, Decreto nº 4358 de 05/09/2002, Decreto Municipal nº 75.004 de 21/03/2013, e pela Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/95 e suas alterações posteriores em sequência denominada simplesmente IN MARE nº 05/95, baixada pelo Ministério de Administração e Reforma do Estado – MARE, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Instrução Normativa nº 02, de 30/08/2008 da SLTI do MPOG e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSÃO**, a fim de atender as necessidades da FUNPAPA, conforme as especificações técnicas e quantitativas, contidas nos Anexos I e II desta licitação.

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

- a) Mediante entrega protocolizada
- b) Por meio de Fax nº. (0xx91) 3279-5799

2.1.1. No caso de ser utilizado o FAX como meio de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do envio do FAX, a peça original da consulta ou recorrente, considerado também para este fim a data da postagem nos Correios.

2.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.4. A impugnação será julgada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em **até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento daquela.**

2.1.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Autor do projeto básico, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e,
- g) Empresa que tenha em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente desta Instituição.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, a ser juntada no ENVELOPE Nº 01, não podendo este representar mais de uma empresa.

4.3. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

4.4. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. No dia, hora e local designado, neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, e registrará em ata a presença dos participantes.

5.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e PROPOSTA, deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AV. NAZARÉ, Nº 489 NAZARÉ – BELÉM/PA, CEP 66035-135
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 02/06/2014 às 11:00 horas (Horário de Local)
REF. CONVITE Nº 002/2014-FUNPAPA/PMB

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AV. NAZARÉ, Nº 489 NAZARÉ – BELÉM/PA, CEP 66035-135
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 02/06/2014 às 11:00 horas (Horário de Local)
REF. CONVITE Nº 002/2014-FUNPAPA/PMB

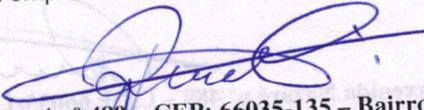
5.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 5.2.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Para habilitação neste Convite a empresa interessada deverá:


Avenida Nazaré nº 489 – CEP: 66035-135 – Bairro: Nazaré
CNPJ Nº 05.065.644/0001-81 – Belém-Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e com toda a documentação em plena validade; ou,

6.1.2. Apresentar, dentro do ENVELOPE nº. 01, lacrado, os seguintes documentos:

6.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato constitutivo**, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações;

6.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
- b) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) **Prova de regularidade para com a Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND);
- d) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

6.2. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa Nº. 05 de 21/07/1995 e suas alterações posteriores ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos itens 6.1.2 deste Edital.

6.3. No ato da abertura da licitação as empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta “on line” ao Sistema.

6.4. Nos termos do subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE nº 05/95, se o licitante não estiver em situação regular no SICAF, e desde que a regularização no referido Sistema não tenha sido efetivada em virtude de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a Comissão de Licitação poderá receber diretamente do licitante a documentação que porventura estiver irregular no Sistema, quando da consulta “on line”, enquanto perdurarem os motivos acima relacionados, devidamente confirmados, nas diversas unidades cadastradoras, registrando o procedimento em ata.

6.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e art. 4º do Decreto 6.204/2007.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a licitação.

6.7. Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte** deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante **do Anexo V**.

6.7.1. A **falsidade de declaração** prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 18.1 deste edital.

6.8. Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Contrato Social da Empresa** atualizado ou documento comprobatório similar, devidamente registrado no órgão competente, que comprove que o objeto social da empresa é compatível com o da licitação;
- Cédula de identidade** do representante legal da empresa;
- Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

6.8.2. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, conforme informação retirada do Site COMPRASNET (<https://www.comprasnet.gov.br/popup/popup.asp?ambiente=2>) em 31/01/12.

6.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanco patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício do último exercício social:** devidamente acompanhado da DHP do contador, já exigíveis e apresentado na forma da lei vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial.



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) **Demonstrar:** por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:

1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00$$

2. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,00$$

3. **Índice de Solvência Geral (SG)** não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1,00$$

4. **Índice de Endividamento (IEN)** não superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} < 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d) **Certidão Simplificada** com capital social integralizado e registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado para esta licitação, sob pena de inabilitação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta na forma da lei.

6.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis em características para execução do item objeto desta licitação.

6.8.5. DECLARAÇÕES:

Avenida Nazaré nº 489 – CEP: 66035-135 – Bairro: Nazaré
CNPJ Nº 05.065.644/0001-81 – Belém-Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo IV;
- b) **Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99**, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo IV;
- c) **Declaração autorizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM para investigações complementares** que se fizerem necessárias, nos termos do modelo do Anexo IV deste Edital.
- d) **Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados**, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- e) **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme Anexo V deste Edital, **no caso da empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.**
- f) **Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>, **caso seja optante.**

6.9. A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na **inabilitação do licitante**.

6.10. O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pela Comissão de Licitação.

6.11. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.12. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.13. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

6.14. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de "Habilitação", em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo "Proposta".

7.2. A Proposta deverá conter:



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) **Preços unitário e total**, fixo e irreatável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.
- b) O preço proposto para a realização dos serviços objeto deste certame não poderá ser superior a **R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.
- c) **O(s) preço(s) unitário(s) não poderá(ão) ser superior(es) ao(s) valor(es) previsto(s) no Orçamento Prévio Estimado (Anexo II).**
- d) **Orçamento** constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país (Anexo II).
- e) **O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias** contados da data da abertura da Licitação.
- f) **O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela DOM/FUNPAPA;**

7.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer os serviços a serem executados.

7.4. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

7.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

8. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da IN MARE nº. 05/95, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

8.2. A Comissão consultará o SICAF para obtenção do Anexo V, para fins de habilitação dos proponentes regularmente habilitados e cadastrados, conforme estabelece o subitem 8.7.1 da IN MARE 05/95-MARE de 21.06.95 e, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.

8.3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

8.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

8.5. Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vistas da documentação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7. Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

8.8. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.

8.9. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.

8.10. Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação e seus Anexos.

9.2. A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

9.3. Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.4. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.6. É assegurada, na presente licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

9.6.2. O empate "ficto", na forma prevista no subitem anterior, será constatado e demonstrado pela Comissão após a análise técnica das propostas pelo setor competente, adotando-se, adicionalmente, o seguinte procedimento:

- A Comissão divulgará a classificação e julgamento preliminar das propostas de preços abertas, a fim de demonstrar o empate ocorrido, cientificando todas as licitantes mediante convocação para sessão pública específica, a fim de garantir o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ Na sessão pública, após a divulgação da classificação preliminar das propostas apresentadas, a ME ou EPP melhor classificada que se encontre na situação de empate, será questionada quanto ao seu interesse em formular nova proposta, devendo declarar sua intenção no prazo de até 15 minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006. Em sendo afirmativa a resposta, será concedido à beneficiária o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, hipótese em que será declarada a vencedora do certame, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.7.1. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações.

9.9. Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, que havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

9.10. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

10. RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:

a) Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3. O recurso interposto, na forma do art. 109, incisos I e II e no parágrafo 6º da Lei nº. 8.666/93, deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela CPL, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

10.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.

10.5. Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do NSAJ / FUNPAPA.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. Até a assinatura do contrato, a FUNPAPA pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

11.2. Após homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para que preste, no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato.

11.3. Prestada a garantia, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

11.4. O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.5. Se o licitante vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela FUNPAPA/PMB, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.6. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da FUNPAPA/PMB, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A FUNPAPA poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

12.2. Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

12.3. A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação de a FUNPAPA, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

12.4. Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. RESCISÃO

13.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. ÔNUS E ENCARGOS

14.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

14.1.2. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

14.2. Caberá ao licitante vencedor:

- a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da FUNPAPA, ainda quando praticados involuntariamente por seus empregados.
- b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos prédios da FUNPAPA, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- c) Manter em atividade o número de empregados contratados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- f) Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, conforme especificação técnica, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos;
- g) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.

15. CONTRATO

15.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de até 20 dias daquela data.

15.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá a vigência de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após publicação no D.O.M.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

17. PENALIDADES

17.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) ao dia, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações pactuadas, calculada sobre o serviço não executado ou executado em desacordo com a avença, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

⇒ **Advertência;**

⇒ **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, a juízo da Administração;

⇒ **Suspensão de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

⇒ **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FUNPAPA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção descrita no item anterior.

17.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.4. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas na Lei.

17.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

17.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

17.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Fundação Papa João XXIII, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

18. PAGAMENTO

18.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

18.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após ser atestada pela fiscalização da FUNPAPA/PMB a efetiva execução dos serviços previstos no Edital Convocatório.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "on line" no SICAF, a situação de regularidade da contratada.

18.5. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela FUNPAPA/PMB.

18.5.1. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá à conta dos seguintes recursos:

Projeto/Atividade: 2005; Subação:001; Tarefa: 006; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 0100; Subfonte: 000000; Fundo: FMAS.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- a) O valor estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93;**

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA fiscalizará os serviços contratados com a firma vencedora.

21.2. A fiscalização se efetivará por servidores e/ou consultores do órgão gerenciador, previamente designados, adotando os procedimentos e padrões previstos nas especificações técnicas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Na proposta de preços, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

22.2. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

22.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

22.4. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

22.5. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

22.7. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual sendo devidamente informada, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvida a Procuradoria Geral do órgão.



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22.8.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.
- 22.9.** A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 22.10.** A CPL não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.
- 22.11.** Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.
- 22.12.** A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.13.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.
- 22.14.** A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 22.15.** Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Proposta remetidas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal, sendo facultada a participação do representante da licitante no ato da abertura.
- 22.16.** Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.
- 22.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.18.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual, Município de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.19.** Fazem parte integrante deste Edital:



COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Anexo I – Especificação Técnica
- Anexo II – Orçamento Prévio Estimado
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo IV – Modelos de Declarações
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento da empresa como ME ou EPP
- Anexo VI – Minuta do Contrato

Belém, 26 de maio de 2014.

NILSON DOS REIS DE MELO
Presidente da CPL/FUNPAPA/PMB
Portaria nº 273/2014